

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. XX São remetidas as dívidas originárias de operações de crédito rural relativas aos empreendimentos rurais que tiveram suas atividades inviabilizadas em razão do rompimento de barragem ocorrido no Município de Mariana, do estado de Minas Gerais, no mês de novembro de 2015.

§1º O regulamento definirá os parâmetros a serem observados na constatação e a forma de comprovação da inviabilidade da continuidade das atividades dos empreendimentos rurais alcançados pelo caput deste artigo.

§ 2º Incluem-se na remissão de que trata o caput deste artigo débitos inscritos ou em fase de inscrição na Dívida Ativa da União.

§ 3º Os custos decorrentes da remissão prevista neste artigo serão assumidos pela União.

§ 4º A remissão das dívidas de que trata este artigo importa a sub-rogação à União do direito de pleitear, inclusive judicialmente, perante à empresa responsável pela barragem rompida, o ressarcimento dos valores remidos.”



JUSTIFICAÇÃO

O rompimento da barragem de Mariana, ocorrido em novembro de 2015, afetou drasticamente a população local. Além do imenso prejuízo imposto ao meio ambiente e à infraestrutura, inúmeras atividades desenvolvidas na região foram interrompidas.

Uma das atividades mais afetadas foi a agropecuária, pois o enorme volume de rejeitos liberados devastou e cobriu extensa área em que animais eram criados e alimentos cultivados.

Em consequência, inúmeras propriedades rurais foram inviabilizadas, cessando a geração de renda. Sem renda, os produtores passaram a não ter mais como quitar seus débitos relacionados ao crédito rural. Dadas tais circunstâncias, nada mais razoável que o Poder Público promova a remissão das dívidas de que se trata, ficando sub-rogado do direito de reaver tais valores perante à empresa responsável pela barragem rompida.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado PADRE JOÃO